



Memorando nº 260/SEMAD/2024

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E TRANSPARENCIA

Processo Administrativo nº: 3386/2024.

Pregão Presencial nº: 90002/2024

Objeto: "Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, com exclusividade para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, estagiários e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do Município de Iguaçu Grande/RJ.

ERRATA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 90002/2024

Em decorrência do **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**, a Administração Pública, tem o poder de rever seus próprios atos, este poder concedido, propicia o controle de seus próprios atos. O Princípio da Autotutela também demonstra que a Administração Pública tem o dever de zelar por si por meio de medidas administrativas.

Desta forma, considerando o Pregão Presencial nº: 90002/2024, destinado à futura e pretensa contratação de uma instituição financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, que terá a exclusividade de operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos oriundos da folha salarial e de outras indenizações aos agentes públicos, compreendendo servidores ativos e inativos, pensionistas, beneficiários de pensões alimentícias, estagiários, entre outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e das Autarquias do Município de Iguaçu Grande/RJ, a ser realizado em 22 de novembro de 2024 às 10:00 horas, em atenção ao **PODER DISCRICIONARIO** e ao **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA**, foi verificado a necessidade de promover ERRATA em itens contidos junto ao Termo de Referência - Anexo I do edital, referente ao certame supramencionado, visando promover maior objetividade e clareza nos itens julgados pertinentes, assim dirimindo eventuais dúvidas, questionamentos ou esclarecimento dos mesmos.

Cumprre esclarecer que as alterações a serem realizadas não afeta, de forma substancial, a formulação das propostas, por não se promover qualquer inclusão ou exclusão de documentos ou alterações de valores estimados, portanto tratando-se apenas de correção de questões material. Visando promover maior clareza e objetividade nos itens a ser promovido na ERRATA pleiteada. Sendo assim, em estrita observância e atenção ao §1º do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.



Considerando o exposto acima, cujo justifica-se a realização da ERRATA bem como a fundamentação da mesma nos moldes legais existente, será mantido da realização do certame em 22 de novembro de 2024 às 10:00 horas. Adicionalmente, informa-se que os itens em questão constam no Termo de Referência elaborado por esta Secretaria requerente na fase interna da contratação junto aos autos do Processo Administrativo nº 3386/2024 e que permanecerá inalteradas as demais cláusulas e anexos do Edital

Isto posto, adota-se esta medida administrativa neste presente momento, sem haver qualquer ônus aos potenciais licitantes interessados em participar do procedimento licitatório em questão.

Sendo assim, diante do exposto, segue abaixo as alterações julgadas necessárias:

ONDE SE LE

• TERMO DE REFERÊNCIA

Pagamento do Funcionalismo Público,

Fornecedores e Arrecadação Municipal

• 5.4 Da estrutura mínima

5.4.1 – Tendo em vista a extensão territorial do Município de Iguaçu Grande, será exigida da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência instalada na Cidade de Iguaçu Grande.

5.4.2 – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que não possuir agência no município de Iguaçu Grande deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato no mínimo, 01 (um) Posto de Atendimento (PA) com no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicos dentro do espaço do Posto de Atendimento, em local de fácil acesso, sem ônus para a MUNICIPALIDADE. Durante a vigência do contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá, a seu critério proceder com a instalação de mais Postos de Atendimento e caixas eletrônicos, sem ônus ao município.

• 7.2 - Obrigações da Instituição Financeira:

7.2.39 – Manter no mínimo 01 (um) caixa eletrônico funcionando diariamente no Posto de Atendimento, exclusivamente para servidores públicos, sem interrupção.

• 9. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO

9.1 - O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em sua totalidade em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, ou em



duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

LEIA SE

• TERMO DE REFERENCIA

• 5.4 Da estrutura mínima

5.4.1 – Tendo em vista a extensão territorial do Município de Iguaçu Grande, será exigida da INSTTUIÇÃO FINANCEIRA estrutura física para atendimento nas seguintes hipóteses:

5.4.2: A INSTTUIÇÃO FINANCEIRA que possuir 01 (uma) agência instalada na Cidade de Iguaçu Grande, deverá dispor na própria agência, um local com estrutura física adequada de modo a prestar atendimento personalizado ao MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE e aos servidores do Município, sendo este por intermédio de empregado de seu quadro próprio.

5.4.3 – A INSTTUIÇÃO FINANCEIRA que não possuir agência no município de Iguaçu Grande deverá instalar SEM ÔNUS AO MUNICIPIO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, 01 (um) Posto de Atendimento (PA) em local de fácil acesso, próximo a região central da cidade, com estrutura física adequada de modo a prestar atendimento personalizado ao MUNICIPIO DE IGUABA GRANDE, sendo este por intermédio de empregado de seu quadro próprio, contendo ainda no mínimo 02 (dois) caixas eletrônicas dentro do espaço do Posto de Atendimento.

5.4.4 - A INSTTUIÇÃO FINANCEIRA que possuir 01 (uma) agência instalada na Cidade de Iguaçu Grande, fica desobrigada a instalação de um 01 (um) Posto de Atendimento (PA). Haja visto a mesma estar sediada no município, fazendo-se necessário atendimento apenas ao exposto no item nº 5.4.2.

5.4.5 - A INSTTUIÇÃO FINANCEIRA que não possuir agência no município de Iguaçu Grande, conforme preconizado junto ao item nº 5.4.3. Procedera com instalação no prazo previsto do Posto de Atendimento (PA). Ficando a critério da INSTTUIÇÃO FINANCEIRA a instalação de novos Posto de Atendimento (PA) ou instalação de uma agência bancaria, em ambas hipóteses SEM ÔNUS AO MUNICIPIO.

• 7.2 - Obrigações da Instituição Financeira:

7.2.39 – Manter no mínimo 02 (dois) caixa eletrônico funcionando diariamente no Posto de Atendimento.

• 9. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO



9.1 - O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em sua totalidade em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, ou em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato na Imprensa Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após primeira parcela inicial de pagamento.

Sem mais, subscrevo-me renovando meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdeci Pereira da Silva Junior

Secretário de Administração

Mat.:33976

